



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**RESOLUÇÃO Nº 013/2018**

**Dispõe sobre a indenização de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto.**

Eu, Vereador RODRIGO JOÃO MAIER, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que os Vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, bem como os vereadores para desempenhar as funções parlamentares será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação e estada.

§ 1º A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º Será concedido pagamento indenizatório para as despesas como custeio de passagens, combustível e pedágios.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I  
Da Autorização**

**Art. 3º** O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I – ao Presidente da Câmara;

II – ao Vice-Presidente ou Secretário na ausência do Presidente;

§1º A solicitação deverá ser apresentada na secretaria da Câmara deverá conter as seguintes justificativas:

I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamento da unidade administrativa a que pertence;

III – resultados esperados para a Administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Seção II  
Do Direito a Diárias

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – quando o Vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III  
Do Pagamento das Diárias

**Art. 5º** As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – em caso de pagamento após o deslocamento, em depósito em conta corrente fornecida pelo solicitante;

CAPÍTULO III  
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara, no mínimo, com as seguintes informações:

- I – relação de diárias pagas;
- II – nome do beneficiário das diárias;
- III – quantidade de diárias recebidas;
- IV – valor total das diárias;
- V – datas de saída e de retorno;
- VI – local de destino;
- VII – motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I  
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

**Art. 7º** Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, quando do retorno do beneficiário ao Município:

- I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);
- II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

- a) Atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Seção II  
Das Penalidades pela Não Prestação de Contas

**Art. 8º** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI  
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 9º** O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor diária no Estado	Valor diária fora do Estado
Presidente da Câmara	R\$ 350,00	R\$ 640,00
Vereador	R\$ 300,00	R\$ 550,00
Servidor	R\$ 300,00	R\$ 550,00

§ 1º Nos deslocamentos a qualquer localidade de até 100 (cem) quilômetros da sede do município, serão ressarcidas apenas as despesas com alimentação, passagens, combustível, deslocamento urbano, pedágios e hospedagem, quando necessárias e acima desta distância serão pagas diárias.

§ 2º O pagamento de diária inteira, para servidores e agentes políticos, somente ocorrerá quando o afastamento exigir pernoite e, no mínimo, duas refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta)

§ 3º Se o afastamento não exigir pernoite será pago somente 50% do valor das diárias;

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não terá direito a diárias.

**Art. 10.** Será concedido aos Agentes políticos e Servidores indenização para as despesas como o custeio de passagens, combustíveis, deslocamento urbano e pedágios.

I – Serão ressarcidas as despesas sempre que for necessária a utilização de veículo particular, em eventos em que os mesmos representem a Câmara Municipal de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

II – Fica estabelecido o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de custeio de combustível por quilômetro rodado.

III – Fica aprovado também o termo de acordo para utilização do veículo particular, ANEXO III, que também é parte integrante desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga-se a Resolução nº 005/2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, em 18 de dezembro de 2018.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Anexo I

**REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS**

ÓRGÃO/UNIDADE:

NOME DO VEREADOR/SERVIDOR:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR TOTAL:

MOTIVO DA DESPESA:

DATA E HORÁRIO DA SAÍDA:

DATA E HORÁRIO DO RETORNO:

AUTORIZO EM

Assinatura do Servidor requerente

Assinatura do Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**Anexo II**

**Registro de Treinamento**

TREINAMENTO Nº:

RESPONSABILIDADE PELO TREINAMENTO:

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE RECEBERAM O TREINAMENTO:

RESUMO DAS ORIENTAÇÕES OBTIDAS:

Sugestões de implementação de melhorias:

Data:

Assinaturas dos participantes:

Notas:

*Os treinamentos realizados são avaliados em relação à qualidade dos serviços e à participação do servidor ou agente político. A responsabilidade pela avaliação da eficácia é do superior imediato ao participante.*

*Os treinamentos realizados são avaliados em relação à qualidade dos serviços, aprendizado do participante e melhorias implementadas.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**ANEXO III**

**TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR PELOS AGENTES POLITICOS, E SERVIDORES COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO/RS**

Que fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO, CNPJ 94.704.186/001-03 neste ato representado por seu Presidente ..... CPF ..... e de outro lado, o REQUERENTE – ..... – CPF ....., nos termos da Resolução \_\_\_/2018, datada de \_\_.12.2018 o qual reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes;

Artigo Primeiro

Que o Agente Político ou Servidor acima identificado, de livre e espontânea vontade resolvem firmar o presente instrumento de Termo de Acordo para utilização de veículo particular – Automóvel ..... – ANO ..... – PLACA ...-.... – para empreender viagem até o Município de ....., para efetuar/realizar .....

Artigo Segundo

Que o Agente Político ou Servidor acima identificado efetuará o deslocamento com veículo de sua propriedade, ficando desde logo ciente de que a ocorrência de qualquer acidente, sinistro, responsabilidade civil e criminal será de sua inteira responsabilidade, inclusive no que se refere a multas de trânsito, despesas de manutenção do veículo etc.

Artigo Terceiro

Que a Câmara Municipal de Vereadores compromete-se tão somente a reembolsar as despesas de deslocamento e viagem, na base de R\$-1,00 (um real), por quilômetro rodado, mais as despesas com pedágio, que deverão ser devidamente comprovados com a apresentação dos comprovantes e relatório da viagem, inclusive com o motivo da viagem.

Artigo Quarto

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes do presente instrumento.

Artigo Quinto

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Planalto/RS, dia de mês de 201\_.

.....  
Presidente

.....  
... - requerente